



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

PROJETO DE LEI Nº /2020

“Dispõe sobre o dever de a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, durante o período de emergência e calamidade pública gerada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), contratar, prioritariamente, empreendedores individuais, micro e pequenas empresas, e determina providências conexas.”

O Prefeito Municipal de Natal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPÕE SOBRE O DEVER DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA OU INDIRETA, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA GERADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONTRATAR, PRIORITARIAMENTE, EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CONEXAS.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o dever da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, durante período de emergência e calamidade pública gerada pela pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), contratar, prioritariamente,

Rua Jundiá, 546 – Tirol – CEP: 59.020-120 – Natal-RN
Telefones: (84) 32329399 – E-mail: kleberfernandesvereador@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

empreendedores individuais, micro e pequenas empresas, e determina providências conexas.

Art. 2º - Durante o período de calamidade ou de emergência pública, a Administração Pública, direta ou indireta, deverá priorizar a aquisição de bens e serviços simples ofertados por empreendedores individuais, micro e pequenos empresários, observando, como critério de desempate, o disposto nos artigos 63 e correlatos da Lei Complementar nº 185/2019, que instituiu no Município de Natal a Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aos Microempreendedores Individuais e Empreendimentos Econômico Solidários.

Parágrafo único: Desde que os bens e serviços sejam entregues no prazo e nos padrões de qualidade exigidos no edital, o licitante beneficiado pela margem de preferência ficará dispensado da apresentação das certidões negativas de débitos fiscal, tributário e trabalhista.

Art. 3º - A adoção da prática a que se refere o art. 1º poderá ser realizado a partir da data em que o Poder Executivo municipal implementar as providências referidas no art. 14, I e II da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara dos Vereadores de Natal, 31 de março de 2020.

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – CEP: 59.020-120 – Natal-RN
Telefones: (84) 32329399 – E-mail: kleberfernandesvereador@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

JUSTIFICATIVA

Em virtude do atual cenário de pandemia ao qual nos encontramos no presente momento, se faz necessário que a administração pública direta ou indireta, durante o período de emergência e calamidade pública coronavírus (COVID-19), contrate, prioritariamente, empreendedores individuais, micro e pequenas empresas, com o intuito de propiciar a essas a possibilidade de continuarem em pleno funcionamento.

É válido relembrar que o rol mencionado é um dos mais fracos na batalha em que nos encontramos, a medida em comento é de suma importância pois visa não somente a sua contratação, mas também a manutenção dos empregos que fazem parte desta área.

Kleber Fernandes
Vereador

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – CEP: 59.020-120 – Natal-RN
Telefones: (84) 32329399 – E-mail: kleberfernandesvereador@gmail.com